

TMT
10 de dezembro de 2024

Diretiva (UE) 2024/2853 (“Product Liability Directive”)

Novas regras de responsabilidade por produtos defeituosos no mercado da União Europeia

A Diretiva (UE) 2024/2853 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2024 entrou em vigor no passado dia 8 de dezembro de 2024 e deverá ser transposta pelos Estados-Membros até 9 de dezembro de 2026. Esta Briefing destaca algumas das principais novidades trazidas pela referida Diretiva.

› Objetivos da Diretiva (UE) 2024/2853

- A Diretiva (UE) 2024/2853, que revoga e substitui a Diretiva 85/374/CEE, pretende:

- harmonizar, de forma abrangente, as regras sobre a responsabilidade por produtos defeituosos no mercado interno;
- garantir uma proteção adequada aos consumidores face às novas dinâmicas de mercado e avanços tecnológicos, nomeadamente na economia digital e circular;
- atualizar e ampliar o escopo das regras de responsabilidade para abranger novos tipos de produtos e riscos associados, como os derivados de sistemas de inteligência artificial e *software* integrado.

- A Diretiva é aplicável a produtos colocados no mercado ou que entrem em serviço após 9 de dezembro de 2026.

› Definição de “produto”

- A Diretiva vem atualizar a definição de “produto” referindo que se trata de “*todos os bens móveis, mesmo que integrados noutra bem móvel ou num bem imóvel ou com ele interligados, incluindo a eletricidade, os ficheiros de fabrico digitais, as matérias-primas e o software*”.

› Danos indemnizáveis

- A Diretiva alarga os danos indemnizáveis ao lesado, incluindo-se agora: (i) os danos à saúde psicológica clinicamente reconhecidos e comprovados (e que possam exigir terapia ou tratamento médico); (ii) os danos causados pela destruição ou corrupção de dados (desde que não usados para fins profissionais); e (iii) os danos materiais independentemente do seu valor.

› Novos Responsáveis

- Na lista de operadores económicos potencialmente responsáveis, a título objetivo (e, como tal, independentemente de culpa), encontram-se agora

TMT 10 de dezembro de 2024

incluídos: (i) o fabricante do produto (do produto final ou de componentes defeituosos); (ii) o importador (se o fabricante se encontrar sediado fora da UE); (iii) o prestador de serviços de execução (quando não exista um importador estabelecido na UE); e (iv) plataformas em linha (quando desempenhem um papel equivalente ao de distribuidores e o consumidor perceciono o produto como sendo fornecido diretamente pela plataforma).

- Sempre que dois ou mais operadores económicos sejam responsáveis pelo mesmo dano, serão considerados solidariamente responsáveis, promovendo uma proteção reforçada para os lesados.

- Não obstante, continuam previstas várias causas de exclusão de responsabilidade (incumbindo aos operadores apresentar a respetiva prova).

› Ónus de prova

- O ónus da prova (do dano, defeito e nexo de causalidade) continua a recair sobre o consumidor, contudo, são introduzidas presunções ilidíveis para minimizar a disparidade de informação entre consumidores e operadores económicos, no caso de, por exemplo: (i) o operador económico não apresentar provas pertinentes; (ii) existir dificuldade excessiva da parte lesada na prova do defeito e/ou do nexo causal entre o defeito e os danos; (iii) a parte

lesada demonstrar a mera probabilidade de que o produto seja defeituoso ou da existência do nexo causal entre o defeito e os danos, ou ambos.

- Estas medidas são particularmente relevantes para produtos de alta complexidade técnica, como os que envolvem inteligência artificial.

› Prazos de prescrição e de caducidade

- Os prazos de prescrição (3 anos) e de caducidade (10 anos) mantêm-se, contudo, no caso de uma pessoa lesada não conseguir intentar uma ação judicial no prazo de 10 anos por motivos relacionados com a latência (surgimento lento) de um dano pessoal, o prazo de caducidade pode ser alargado para 25 anos.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da [Vasconcelos Advogados](#). Para informação adicional, por favor contacte:

João Peixe: joao.peixe@va.pt